



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 9/XI
Orçamento do Estado para 2010

Proposta de Alteração

Capítulo XIV

Benefícios Fiscais

Secção I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 102.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 32.º, **44.º**, 47.º e 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]

Artigo 44.º

[...]

1- [...]

(...);

o) Eliminada.

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- [...].

6- [...].

7- [...].

8- [...].

9- [...].

10- [...].»

Assembleia da República, 24 de Fevereiro de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Paula Santos

Nota justificativa:

É introduzida uma nova isenção de Imposto Municipal de Imóveis (IMI) destinada a entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, o que parece destinar-se exclusivamente à Empresa Parque Escolar. Isenção que deve ser eliminada, a exemplo do que acontece com outros

edifícios públicos. E neste caso particular, por maioria de razão, face à proposta que apresentamos para a cessação de funções da empresa Parque Escolar.